



TC 018.184/2017-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sousa/PB

Responsáveis: Espólio de Salomão Benevides Gadelha, representado por Myriam Pires Benevides Gadelha (205.099.444-34)

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

DESPACHO

Autorizo a realização da citação nos moldes propostos na instrução inserta à peça 6, a qual contou com a anuência dos dirigentes da unidade (peças 7 e 8).

Na oportunidade, deve a unidade técnica incluir no corpo do texto principal do ofício de citação a informação de que, caso o responsável não demonstre a ocorrência de boa-fé, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora e o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do RITCU.

Em outras palavras, o recolhimento do débito atualizado monetariamente não afastará a necessidade de apresentação de alegações de defesa, pois somente a constatação de existência de boa-fé poderá afastar a aplicação de multa, a incidência de juros de mora sobre o valor histórico da dívida e a irregularidade das contas.

À Secex/BA.

Brasília, 19 de fevereiro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator